INTERESSADA: Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Aristides Floriano de Oliveira		
EMENTA: Credencia a Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Aristides Floriano de Oliveira, em Acaraú, autoriza o funcionamento da educação infantil e reconhece o curso de ensino fundamental, até 31.12.2007.		
RELATORA: Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira		
SPU Nº 02265264-7	**PARECER:** 1073/2004	**APROVADO:** 16.12.2004

I – RELATÓRIO

Ari Guilherme Silva, diretor da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Aristides Floriano de Oliveira, situada em Cajueiro do Boi, no município de Acaraú, mediante processo nº 02265264-7, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino, a autorização da educação infantil e o reconhecimento do curso de ensino fundamental.

Referida instituição pertence à rede municipal de ensino e foi criada pela Lei nº 1027/2002.

O corpo docente é composto de cinco professores devidamente habilitados.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende ao que prescreve a Lei nº 9.394/96 e as Resoluções nºs 361/2000 e 372/2002, deste Conselho. Vale notar, entretanto, que o regimento interno apresentado deixou de ser analisado porque este Colegiado está atualizando Resolução especial sobre o assunto. Enquanto não se concluir a orientação desejada, a unidade escolar deverá seguir o regimento apresentado respeitando o que estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Aristides Floriano de Oliveira, em Acaraú, à autorização do funcionamento da educação infantil e ao reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2007.

Determinamos que, por ocasião do recredenciamento, a instituição apresente a este Conselho melhorias na sua estrutura física, material didático, equipamentos, mobiliário, enriquecimento do acervo bibliográfico, bem como todo corpo docente devidamente habilitado na forma da Lei.

Digitador: Neto
Revisor: JAA

Cont. Par/nº 1073/2004

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 16 de dezembro de 2004.

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Relatora

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente da Câmara

PARECER Nº 1073/2004
SPU Nº 02265264-7
APROVADO EM: 16.12.2004

GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC

Digitador: Neto
Revisor: JAA